



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, de 23 DE SETEMBRO de 2021

Estabelece a estrutura organizacional do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de São João del-Rei.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - DEPEL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, do Regimento Interno do DEPEL, aprovado em 01/09/2008 pelo CONSU-UFSJ, Parecer N° 049 2008, resolve:

Artigo 1º Criar 5 (cinco) Áreas de Atuação dos Servidores (AAS), preferencialmente, nas quais foram concursados, a saber:

- I. Área de Sistemas Elétricos de Potência;
- II. Área de Controle;
- III. Área de Circuitos Eletrônicos;
- IV. Área de Acionamentos de Máquinas Elétricas;
- V. Área de Técnicos Administrativos.

§1º As AAS, têm como principais objetivos:

- I. Cumprir as atividades de ensino nos cursos de graduação;
- II. Desenvolver pesquisas e outras atividades científicas;
- III. Organizar eventos;
- IV. Elaborar e propor programas de pós-graduação;
- V. Elaborar e propor programas de extensão;
- VI. Auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) na reformulação e atualização de conteúdos de unidades curriculares.

§2º As decisões das AAS devem ser aprovadas pela Assembleia Departamental.

Artigo 2º Cada servidor do departamento deve pertencer a, pelo menos, 1 (uma) AAS conforme suas afinidades acadêmicas, linhas de atuação ou interesses científicos e extensionistas.

Artigo 3° As AASs são representadas por um coordenador eleito por seus membros, para mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

Artigo 4° O departamento institui Câmaras para tratar de assuntos específicos e de interesse geral dos servidores do DEPEL, bem como desenvolver os objetivos propostos no Planejamento Estratégico do DEPEL (PED).

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa;
- III. Câmara de Extensão e Inovação;
- IV. Câmara de Recursos Humanos;
- V. Câmara de Laboratório.

Parágrafo único. As decisões das câmaras devem ser aprovadas pela Assembleia Departamental.

Artigo 5° Cada AAS deve indicar um representante para cada uma das câmaras.

Artigo 6° As câmaras são representadas por um coordenador eleito por seus membros, para mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

Artigo 7° Compete a cada câmara:

- I. **Câmara de Ensino:** desenvolver os objetivos de ensino propostos no PED, colaborar para o alcance dos demais objetivos, analisar oferta de disciplinas solicitadas pelos Coordenadores de Curso (graduação e pós-graduação) e a distribuição de encargos didáticos entre os professores, conforme Instrução Normativa específica.
- II. **Câmara de Pesquisa:** desenvolver os objetivos de pesquisa propostos no PED, colaborar para o alcance dos demais objetivos, avaliar e fornecer diagnóstico do Relatório de Atividades do DEPEL.
- III. **Câmara de Extensão e Inovação:** desenvolver os objetivos de extensão e Inovação propostos no PED, colaborar para o alcance dos demais objetivos e de temas relacionados a Extensão e Inovação.
- IV. **Câmara de Recursos Humanos:** desenvolver os objetivos de recursos humanos propostos no PED, colaborar para o alcance dos demais objetivos, alocar vagas de docentes e técnicos; propor e indicar áreas para a contratação de docentes.
- V. **Câmara de Laboratório:** desenvolver os objetivos de laboratório propostos no PED, colaborar para o alcance dos demais objetivos, indicar os coordenadores dos laboratórios de ensino para mandato de dois anos, permitidas as reconduções, propor e acompanhar a utilização do espaço físico pertencente ao DEPEL.

Artigo 8° O Coordenador do Laboratório de Ensino será responsável por acompanhar as atividades do técnico e reportar ao Chefe quaisquer problemas, bem como, conduzir os laboratórios de forma eficiente.

Artigo 9° Cada Laboratório ou de Pesquisa e/ou Extensão/Inovação deverá possuir um coordenador que será responsável pela elaboração de projetos para a manutenção e atualização da infraestrutura do laboratório sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Compete aos docentes vinculados a cada Laboratório de Pesquisa e/ou Extensão, manter, sempre, atualizado junto ao DEPEL, o nome do seu coordenador e dos demais professores que pertencem aos respectivos laboratórios.

Artigo 10° Projetos aprovados em editais internos, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ser aprovados em Assembleia Departamental, mediante solicitação do coordenador, sem a necessidade de relator.

Parágrafo único. Projetos aprovados em editais externos deverão ser aprovados em Assembleia Departamental de acordo com as resoluções vigentes.

Artigo 11° Projetos não submetidos a editais deverão ser aprovados em Assembleia Departamental de acordo com as resoluções vigentes.

Artigo 12° A distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do Departamento deve seguir Instrução Normativa específica.

Artigo 13° Os recursos financeiros recebidos pelo DEPEL serão distribuídos pelo Chefe e aprovados em Assembleia, conforme demandas enviadas pelos docentes.

Artigo 14° Os casos omissos são deliberados pela Assembleia Departamental.

Artigo 15° A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Departamental.

São João del Rei, 23 de setembro de 2021.

Prof. Paulo Cezar Monteiro Lamim Filho
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica